



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DO FUNDO ÚNICO
DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO
FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO REDE
TERRA.

PROCESSO Nº 00393-00001088/2019-56

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL-FUNAM/DF**, doravante denominado simplesmente, **CONCEDENTE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 30.105.108/0001-00, estabelecida na SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício WAGNER. Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70040-976 neste ato representada por seu Secretário de Estado, **JOSÉ SARNEY FILHO**, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília-DF, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO REDE TERRA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.897.670/0001-88, com sede na Rua 06, Quadra 17, Lote 01 – Setor Gomes da Frota, Cristalina, Goiás, CEP 73.850-000, neste ato representada por **FLÁVIA STELA GONÇALVES VIEIRA**, brasileira, portadora do documento de identificação carteira de identidade [REDACTED] SPMG e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED], residente na [REDACTED] Brasília, Distrito Federal, que exerce a função de Coordenadora Geral, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, referente ao Edital de Chamamento Público Nº 001/2019– SEMA/FUNAM/DF – demanda induzida, publicado no DODF nº 118 de 2 de outubro de 2019, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em consonância com a Lei Distrital nº. 041/1989, o Decreto-DF nº. 28.292/2007, Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal 6.170/2007, no que couber, e a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto promover ações de recuperação de áreas degradadas e/ou desmatadas por meio da recomposição da vegetação nativa e/ou outra forma de recuperação, visando evitar processos erosivos, assim como corrigir os processos erosivos e respectivos danos ambientais já existentes. Sinalizar áreas estratégicas conforme uso adequado da orla, além de promover o monitoramento das ações de recuperação e da integridade física de unidades de conservação e parques inseridos na orla (ainda que parcialmente).



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

- 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do DISTRITO FEDERAL POR MEIO DO FUNAM para o INSTITUTO REDE TERRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais).
- 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I - Unidade Orçamentária: nº 21901 – Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - Funam
 - II - Programa de Trabalho: 18.541.6210.9039.0003 e 18.541.6210.9039.0001
 - III - Natureza da Despesa: 44.90.51 e 33.90.39
 - IV - Fonte de Recursos: 100
- 2.4 - O empenho é de R\$ 2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais), conforme as Notas de Empenho: Nº 2019NE00002/ 2019/ Funam/Sema, emitida em 22/11/2019, sob o evento nº 400091 – EMPENHO DE DESPESA, na modalidade 1 – Ordinário; Nº 2019NE00003/ 2019/ Funam/Sema, emitida em 22/11/2019, sob o evento nº 400091 – EMPENHO DE DESPESA, na modalidade 1 – Ordinário; Nº 2019NE00004/ 2019/ Funam/Sema, emitida em 22/11/2019, sob o evento nº 400091 – EMPENHO DE DESPESA, na modalidade 1 – Ordinário;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 12 meses posterior a data da assinatura.
- 3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 12 meses.
- 3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pelo DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - O repasse de recursos será em parcelas, sendo uma de 50% na assinatura do termo de colaboração, mediante a revisão, se necessário, do Plano de Trabalho e respectiva aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o restante do pagamento seguirá conforme cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
- 4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
- 4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Será oferecida contrapartida não financeira pelo Instituto Rede Terra, que será de 10,21%, correspondente à R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) e que deverá ser utilizada na execução da proposta, admitida na forma de “bens” ou “serviços”.

5.1.1 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

5.1.3 - Despesas de remuneração de membros da equipe do conveniente poderão ser apresentadas como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES OU COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar o INSTITUTO REDE TERRA sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma expressa no Regimento do Funam e no Decreto nº 37.843/2016 no que couber;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pelo INSTITUTO REDE TERRA no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar o INSTITUTO REDE TERRA quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pelo INSTITUTO REDE TERRA.

6.1.8 - designar dentre os servidores da Sema/DF um gestor da parceria que será ponto focal da Sema/DF para tratar questões relacionadas ao desenvolvimento do Projeto, inclusive de demandas de articulação institucional que se mostrem relevantes para o melhor alcance dos resultados;

6.1.9 - designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, antes da assinatura do termo de colaboração, que deverá avaliar os produtos e resultados, incluindo o alcance de metas estabelecidos na Proposta, como a extensão da área a ser efetivamente recuperada com a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



realização da proposta, conforme OBJETIVOS ESPECÍFICOS E METAS DO PROJETO descritos no item 4 do Termo de Referência (ou seu correspondente no plano de trabalho);

6.1.10 - promover reuniões de acompanhamento e avaliação, nas quais os responsáveis, sempre que julgarem necessário, poderão solicitar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer informações documentadas sobre aspectos considerados relevantes, com a finalidade de resguardar o bom andamento do trabalho objeto do projeto e facilitar possíveis adequações na forma e no conteúdo.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pelo DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

a) Encaminhar à Sema/Funam/DF, pelo coordenador do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, desde que não altere o objeto (objetivos gerais, específicos e orçamentários) da proposta, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pelo Conselho antes de sua efetivação;

b) Atribuir a participação da Sema/Funam/DF nos resultados técnicos, em qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, assim como na divulgação dos projetos resultantes do convênio;

c) Afixar placa alusiva às intervenções no local de sua execução, de acordo com modelo padrão e normas a serem fornecidas pela Sema/Funam/DF, quando for o caso;

d) Fazer menção da participação da Sema/Funam/DF em todo material escrito, audiovisual ou eventos que usem a linguagem oral;

e) Destinar à Sema/Funam/DF um original dos vídeos e filmes caso sejam produzidos, em sistema que permita sua reprodução, sem perda da qualidade. No caso de outros produtos audiovisuais, destinar também 01 (uma) cópia dos mesmos. O acesso da Sema/Funam/DF ao original ou cópia do filme será permitido, a qualquer tempo, sendo de responsabilidade do conveniente, a guarda do mesmo em condições adequadas;

6.2.2 - cumprir a contrapartida na forma de bens e/ou serviços, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do Regimento do Funam e no Decreto nº 37.843/2016 no que couber.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação do DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes do DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



- 7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
- 7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- 7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- 7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM; e
- 7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
 - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
 - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
- 7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM na liberação de recursos;
- 7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- 7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 8.1 - O Plano de Trabalho é parte integrante deste instrumento de parceria e está contido como anexo deste Termo de Colaboração.
- 8.2 - O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DO FUNAM poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
- 8.3 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



8.3.1 - O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DO FUNAM providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.3.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.3.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.4. Será editado termo de apostilamento pelo DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.4.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pelo DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM no expressa no Regimento do Funam e no Decreto nº 37.843/2016 no que couber e demais atos normativos Distritais.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE (FUNAM) do Distrito Federal.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade do DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM:

9.3.1 - Caso os bens do DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM se tornem inservíveis antes do término da parceria, o INSTITUTO REDE TERRA solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, o DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO REDE TERRA até a retirada pelo DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO REDE TERRA; ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO REDE TERRA parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - O INSTITUTO REDE TERRA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM, todas as autorizações necessárias para que o DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata o artigo 29 da Lei Nacional nº 9.610/1998 e também nas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº232 em 6/12/2019, serão os seguintes:

I - MARICLEIDE MAIA SAID - Diretora de Colegiados, Matrícula: 268.585-8, CPF: [REDACTED]
49, Diretora de Colegiados e Fundos (Servidora Efetiva);



II - MÁRCIA FERNANDES COURA, matrícula: 274.031-1, CPF: [REDACTED], Chefe da Assessoria Especial da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos da Sema;

III - FLÁVIA ILÍADA FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, matrícula: 273.917-8, CPF: [REDACTED], Coordenadora de Colegiados e Fundos da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos da Sema;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: serão designados 4 técnicos da SEMA/DF: três (3) representantes da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos da Sema e um (1) representante da Secretaria Executiva da Sema.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº232 em 6/12/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.2.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será integrada pelos seguintes servidores, sob coordenação da primeira:

I - MARICLEIDE MAIA SAID - Diretora de Colegiados, Matrícula: 268.585-8, CPF: [REDACTED] Diretora de Colegiados e Fundos (Servidora Efetiva);

II - MÁRCIA FERNANDES COURA, matrícula: 274.031-1, CPF: [REDACTED] Chefe da Assessoria Especial da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos da Sema;

III - FLÁVIA ILÍADA FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, matrícula: 273.917-8, CPF: [REDACTED] Coordenadora de Colegiados e Fundos da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos da Sema;

IV - LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA, matrícula: 276.007-X, CPF: [REDACTED] Chefe da Assessoria de Biodiversidade e Proteção Ambiental da Secretaria Executiva da Sema.

12.3 - O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DO FUNAM deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de recuperação de danos ambientais, podendo notificar o INSTITUTO REDE TERRA com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 dias após a entrega dos produtos, conforme calendário de execução contido no Plano de Trabalho, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido com base no relatório do gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial, Decreto Distrital nº 37.843/2016.

13.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pelo INSTITUTO REDE TERRA do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

13.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

13.3 - O parecer técnico da Comissão de Gestão da Parceria sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo a Comissão de Gestão da Parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, o INSTITUTO REDE TERRA será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados do INSTITUTO REDE TERRA e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

13.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que o DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

13.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

13.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que o INSTITUTO REDE TERRA participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

13.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

13.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

13.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

13.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8 - O INSTITUTO REDE TERRA poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

13.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

13.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

13.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM deverá notificar o INSTITUTO REDE TERRA para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

13.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



13.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo do INSTITUTO REDE TERRA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM quanto ao prazo de análise de contas;

13.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM quanto ao prazo de análise das contas;

13.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, o INSTITUTO REDE TERRA providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial, da IN nº. 01/2005 - CGDF, pelo Decreto nº. 28.292, de 19/09/2007, pelo Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016 e pelo Manual de Aplicação de Recursos do Funam/DF.

13.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, o INSTITUTO REDE TERRA será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

13.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e pelo Manual de Aplicação de Recursos do Funam/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

14.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



14.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

14.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento do INSTITUTO REDE TERRA deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

14.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o DISTRITO FEDERAL por meio do FUNAM, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

15.1 - Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Gestor do Contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração.
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

15.2 A rescisão do instrumento negocial poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizada mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

15.3 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

15.4 - O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DO FUNAM poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no Manual de Aplicação de Recursos do Funam/DF, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

15.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
TERMO DE COLABORAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

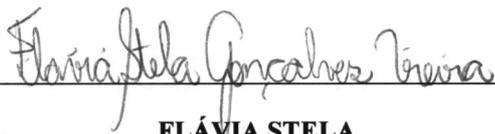
Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2019.

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]



OSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado
Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal



FLÁVIA STELA
Responsável Legal
Instituto Rede Terra

TESTEMUNHAS:

NOME: FLÁVIA PLÁZIA FURTADO
COELHO DE OLIVEIRA

CPF: ████████████████████

RG: ████████████████████

NOME: Miguel Manoel Vieira
Brandão

CPF: ████████████████████

RG: ████████████████████